
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003570**DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 247/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira, mantido pelo Colégio Poder Público Estadual, localizado na Av. da Luz, Q. 33, Lote 24, Goiânia Park Sul, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões negativas e currículo dos gestores, fls. 05/26;
- ✓ Portaria, fl. 27/28;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 29/81;
- ✓ Regimento escolar, fls. 82/104;
- ✓ Infraestrutura, fl. 105;
- ✓ Matriz curricular, fls. 106/109;
- ✓ Calendário escolar, fl. 110;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 111;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 112/138;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 139/158;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 159;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 160/167;
- ✓ Ata de alteração e adequação do estatuto, fl. 168;
- ✓ Requerimento, fl. 169;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003570**DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Edital de convocação, fl. 170;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 171/173;
- ✓ IDEB, fl. 174/178;
- ✓ Laudo técnico, fls. 179/182;
- ✓ Despacho, fl. 183.

2. Análise

O Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira, obteve a validação, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos / EJA 1ª e 2ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 570/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 1900 livros entre didáticos literários e paradidáticos, folhas 139/158.
2. Não possui biblioteca o acervo fica mantido em armários em sala de reforço.
3. Das 20 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 159.
4. 02 dos 24 professores não são licenciado ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. Apresentou altos índices de abandono de 57,1 % na educação jovens e adultos / EJA 2ª etapa em 2015. Folha 173.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003570

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

6. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. O índice do IDEB observado em 2013 foi de 5.5 e o projetado de 5.1.
Folha 174.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida da Luz, Q. 33, Lote 24, Goiânia Park Sul, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003570

DE: 23/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003570**DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasão.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003570****DE: 23/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Simino Rodrigues de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>247/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora